



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Sessão de 07/08/2001*  
*002*

## Mensagem nº 049

CÂMARA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 50/2001

Recebido em 06 de 08 de 2001

Prazo vence em de de

Recebido por

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna vem desenvolvendo há cerca de um ano, um significativo trabalho de inestimável valor histórico, cultural e turístico. Os trabalhos até então estão sendo desenvolvido pela Casa da Cultura de Ibiúna, que teve inclusive o cuidado e o desprendimento de dotar nossa cidade de uma feira de artesanato padronizada e que está merecendo uma maior atenção da Prefeitura e da Câmara Municipal. Se faz necessário entretanto que a referida feira de artesanato seja oficializada pela municipalidade, ter apoio para crescer, firmar convênios, além de propiciar mais segurança dos senhores expositores.

Há de se reconhecer que a feira de artes de Ibiúna é um importante e atrativo ponto turístico.

Reconhecendo os méritos da referida feira de artes é que o Chefe do Poder Executivo está encaminhando a essa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que oficializa a "Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna", certo de que essa proposição encontre a melhor acolhida da parte dos nobres vereadores que compõe a laboriosa Câmara Municipal de Ibiúna, espera o poder executivo a aprovação em regime de urgência, a fim de que outras providências possam ser tomadas para a consagração definitiva desse importante evento que muito orgulha a Estância Turística de Ibiúna.

*Fábio Bello de Oliveira*  
Fábio Bello de Oliveira

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna



Secretaria Administrativa

Recebido: 06/08/2001

*Amara Gabriel Vieira*  
Amara Gabriel Vieira

Secretário de Div. do Processo Legislativo

Excelentíssimo Senhor

Jair Cardoso de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

50/2001.

FL 03

## PROJETO DE LEI Nº 049

De 06 de Agosto de 2001.

“Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica oficializada a feira realizada na Praça Monsenhor Antônio Pepe deste município que denominará : “Feira de artes da Estância Turística de Ibiúna”.

Artigo 2º. - A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas sua mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

Artigo 3º. - A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) – as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

104

- h) – o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

**Artigo 4º.** - Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de comidas típicas, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.

§ inciso 1º. - o Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples;

§ inciso 2º. - os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções;

§ inciso 3º. - a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano;

**Artigo 5º** - Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade até que se complete o número mínimo de 05 (cinco) ou o número máximo de 11 (onze) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

**Artigo 6º.** - Estabelece a proporção de, no máximo 10% (dez por cento), sobre o total de expositores para barracas de comidas típicas.

**Artigo 7º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos seis dias do mês de agosto de 2001.



**Fábio Bello de Oliveira**

**Prefeito da Estância Turística de Ibiúna**



**Jamil Prado**

**Secretário Geral da Administração**



**PROVADO**  
CASA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 49/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito especial";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 50/2001 que "Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 06 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 51/2001 que "Dispõe sobre denominação do Hospital";

Considerando que os membros da Comissão Especial de Inquérito apresentaram na presente data o Projeto de Resolução nº. 05/2001 que "Dispõe sobre alteração de normas do Regimento Interno";

Considerando que a abertura de crédito especial é necessária para atender as despesas do pessoal do ensino;

Considerando que a oficialização da feira de artes já existente, é necessária para que os seus expositores possam ter um regulamento e normas para funcionamento em caráter oficial;

Considerando que a denominação através de Lei ao Hospital de nossa cidade é necessária para que não fique essa confusão de várias denominações, e seja regulamento junto aos órgãos federais e estaduais, quanto a uma denominação oficial e legal;

Considerando que a alteração do Regimento Interno é necessária para adequar as normas de acordo com a Lei Orgânica e Constituições Federais e do Estado de São Paulo.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de matérias relacionadas a educação, as artes, a saúde e as normas internas desta Casa de Leis.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 49, 50 e 51/2001 e o Projeto de Resolução nº. 05/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE AGOSTO DE 2001.

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*



# TURISTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia aos Edis*  
*05/08/2001*

## EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 50/2001

*[Handwritten signature]*  
*F107*

Dá nova redação a parágrafo inciso 1º. do Artigo 4º. do Projeto de Lei nº. 50/2001 que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 4º. - .....

Parágrafo inciso 1º. – O Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto, aberto e nominal, por maioria simples: "

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 07 de agosto de 2001.

*[Handwritten signature]*

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
**VEREADOR – PMDB.**

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois atualmente é norma geral em quase todas as Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados, e Câmaras Municipais que as votações sejam em sistema aberto.

Diante do exposto, nada mais justo que os Conselhos Municipais utilizem esse sistema que é o mais democrático.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Magalia Pereira Costa Brito*

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**Em 05 de Agosto de 2001**  
**SECRETARIO**

**Salvador Alves dos Santos**  
**Vereador**

**Valdecir Frioli**  
**Vereador - PMDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de agosto passado, o Projeto de Lei nº. 50/2001 que "Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a oficializar a feira realizada na Praça Monsenhor Antonio Pepe que passará a denominar-se Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna.

O Vereador João Benedicto de Mello Neto, subscrito por alguns Edis, apresentou a Emenda Modificativa ao parágrafo 1º. do Artigo 4º. da proposição que quanto a forma é legal e constitucional a sua apresentação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 7º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a oficialização é necessária para que a Feira de Artes torne-se oficial e legal atendendo a regulamento do Executivo Municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 07 DE

AGOSTO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 50/2001 - fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO  
VICE PRESIDENTE

*Salvador Alves dos Santos*  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
MEMBRO

*Leoncio Ribeiro da Costa*  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

*Roque José Pereira*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*Juvenal Dias Ribeiro*  
JUVENAL DIAS RIBEIRO  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 50/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de agosto passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, onde também recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão, bem como a Emenda Modificativa de autoria do Vereador João Benedicto de Mello Neto ao parágrafo 4º. do Artigo 4º. .

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original e a Emenda Modificativa, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 50/2001 salvo a Emenda foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e colocada em votação a Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 50/2001, bem como a Emenda Modificativa foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e a referida Redação Final inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão do dia 07 passado.

Ibiúna, 08 de agosto de 2001.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 15 de maio de 2001

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2001

Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.

**ABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica oficializada a feira realizada na Praça Monsenhor Antônio Pepe deste município que denominará:- “Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna”.

**ARTIGO 2º** – A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

**ARTIGO 3º** – A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:-

- a)- os locais, dias e horário de funcionamento;
- b)- as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c)- as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d)- os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e)- as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f)- as obrigações atribuídas aos expositores;
- g)- as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h)- o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

**ARTIGO 4º** – Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de comidas típicas, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2001

§ inciso 1º – O Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto, aberto e nominal, por maioria simples:

§ inciso 2º – Os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções;

§ inciso 3º – A duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano.

ARTIGO 5º – Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade até que se complete o número mínimo de 05 (cinco) ou o número máximo de 11 (onze) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

ARTIGO 6º – Estabelece a proporção de, no máximo 10% (dez por cento), sobre o total de expositores para barracas de comidas típicas.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA  
RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
VICE – PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO  
MEMBRO



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2001

Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica oficializada a feira realizada na Praça Monsenhor Antônio Pepe deste município que denominará:- “Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna”.

**ARTIGO 2º** – A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

**ARTIGO 3º** – A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:-

- a)- os locais, dias e horário de funcionamento;
- b)- as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c)- as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d)- os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e)- as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f)- as obrigações atribuídas aos expositores;
- g)- as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h)- o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

**ARTIGO 4º** – Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de comidas típicas, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.

*(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)*





GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 48/2001.

**§ inciso 1º** – O Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto, aberto e nominal, por maioria simples;

**§ inciso 2º** – Os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções;

**§ inciso 3º** – A duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano.

**ARTIGO 5º** – Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade até que se complete o número mínimo de 05 (cinco) ou o número máximo de 11 (onze) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

**ARTIGO 6º** – Estabelece a proporção de, no máximo 10% (dez por cento), sobre o total de expositores para barracas de comidas típicas.

**ARTIGO 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA  
2º SECRETÁRIO**





GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 468/2001

Ibiúna, 15 de agosto de 2001.

15

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 48/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 049, nesta Casa tramitou com o nº. 50/2001, que "Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

...

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2001 foi apresentada no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2001 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 50/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 48/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 468/2001 da presente data.

Ibiúna, 15 de agosto de 2001.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo